



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto avaliar a contratação de serviços contínuos de limpeza pública, conservação e manutenção no Distrito de Jauru, Município de Coxim/MS, compreendendo, entre outras atividades correlatas, varrição, capina, roçada, corte de grama, limpeza de calçadas e meios-fios, poda de árvores, remoção de resíduos e execução de pequenos serviços hidráulicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado em conformidade com as disposições e premissas contidas, especialmente, nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido aplicável às contratações públicas;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, inclusive quanto aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Plano Plurianual – PPA;
- demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar, de forma contínua, adequada e verificável, a execução dos serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos espaços públicos localizados no Distrito de Jauru, Município de Coxim/MS. A realização regular dessas atividades é indispensável à manutenção das condições de higiene, salubridade, segurança e adequada conservação das vias, logradouros, áreas de uso comum e demais espaços públicos existentes na localidade.



A necessidade compreende a execução de serviços rotineiros de varrição, capina, roçada, corte de grama, limpeza de calçadas e meios-fios, poda de árvores, remoção dos resíduos decorrentes dessas atividades, bem como pequenos serviços hidráulicos necessários à conservação dos espaços e instalações públicas abrangidos pela contratação. A ausência ou a execução irregular desses serviços pode ocasionar acúmulo de vegetação e resíduos, deterioração dos espaços públicos, prejuízos à mobilidade e ao uso adequado das áreas comuns, além de favorecer situações incompatíveis com as condições desejáveis de higiene e conservação urbana.

Do ponto de vista operacional, a manutenção dessas atividades de forma contínua permite atendimento regular das necessidades do Distrito, evitando intervenções apenas pontuais ou emergenciais após o agravamento das condições de conservação. A atuação preventiva e periódica contribui para preservar os espaços públicos, reduzir a necessidade de serviços corretivos de maior complexidade e assegurar melhores condições de utilização das vias, calçadas, áreas verdes, equipamentos e instalações públicas pela população.

Em termos de continuidade administrativa, a contratação possibilitará o estabelecimento de uma rotina organizada de execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços, com definição das atividades, áreas abrangidas, padrões mínimos de qualidade e critérios de aferição dos resultados. Trata-se, portanto, de medida voltada à preservação do patrimônio e dos espaços públicos, à melhoria das condições de higiene e conservação do Distrito de Jauru e à continuidade dos serviços de interesse da coletividade, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação destinada ao atendimento da necessidade identificada neste estudo deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo a solução assegurar a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos espaços públicos abrangidos no Distrito de Jauru.

Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, abrangendo as atividades de varrição, capina, roçada, corte de grama, limpeza de calçadas e meios-fios, poda de árvores, recolhimento e remoção dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, bem como pequenos serviços hidráulicos necessários à conservação dos espaços e instalações públicas indicados pela Administração.

A execução deverá compreender as vias, logradouros, áreas de uso comum e demais espaços públicos definidos no Termo de Referência, inclusive as áreas externas dos prédios e



equipamentos públicos existentes no Distrito de Jauru, observados os limites e locais previamente estabelecidos pela Administração.

Os serviços deverão ser executados com qualidade e regularidade suficientes para manter os espaços abrangidos em condições adequadas de limpeza, conservação, higiene, segurança e utilização pela população, observando-se as rotinas, frequências e padrões mínimos de execução que serão detalhados no Termo de Referência.

O contratado deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas, utensílios, equipamentos e demais instrumentos necessários à adequada execução das atividades, inclusive roçadeira, enxadas, pás, vassouras, carrinho de mão e outros equipamentos compatíveis com os serviços, bem como os combustíveis e insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos utilizados.

Também será de responsabilidade do contratado a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente nas atividades que envolvam utilização de equipamentos de corte, roçada, poda e outras que apresentem risco à integridade física.

Quanto aos pequenos serviços hidráulicos, caberá ao contratado a execução da mão de obra necessária aos reparos de baixa complexidade nas instalações públicas abrangidas pela contratação, enquanto os materiais e peças necessários aos consertos serão fornecidos pelo Município, mediante prévia solicitação e autorização da Administração.

Os resíduos provenientes da varrição, capina, roçada, corte de grama, poda e demais atividades deverão ser reunidos e acondicionados de maneira adequada, observando-se as orientações da Administração quanto ao recolhimento, transporte e destinação, de forma a evitar sua permanência indevida nas vias e espaços públicos.

A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira organizada, de modo a assegurar a continuidade das atividades e evitar períodos prolongados sem atendimento das áreas abrangidas, devendo o contratado observar as prioridades, frequências mínimas e padrões de resultado estabelecidos no Termo de Referência.

A fiscalização contratual será realizada por servidor formalmente designado pelo Município, responsável por acompanhar a execução, verificar o atendimento das condições contratadas, registrar eventuais ocorrências e atestar os serviços para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações e os resultados da prestação contratada, não implicando ingerência sobre a



organização própria do contratado ou estabelecimento de relação de subordinação, especialmente quando a execução for realizada por pessoa física autônoma.

A comunicação entre a Administração e o contratado ocorrerá por meio do gestor ou fiscal do contrato, que poderá solicitar a correção de serviços executados em desconformidade, indicar prioridades decorrentes de necessidades supervenientes e registrar formalmente ocorrências relacionadas à execução, sempre dentro dos limites do objeto contratado.

As especificações relativas às áreas atendidas, frequência mínima dos serviços, condições de execução, critérios de medição, fiscalização, recebimento e pagamento serão detalhadas no Termo de Referência, de modo a permitir a aferição objetiva do cumprimento das obrigações assumidas.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não será necessário garantia para esta contratação, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

O contratado deverá observar as normas de saúde e segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se, quando pessoa jurídica e houver empregados envolvidos, pelo cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas e de segurança do trabalho.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Requisitos que versam sobre a vistoria:

Não será exigida vistoria técnica prévia para participação no certame, considerando que a natureza dos serviços e as condições gerais de execução poderão ser suficientemente conhecidas por meio das informações, especificações, áreas de abrangência e demais elementos constantes do Termo de Referência.

A ausência de vistoria não afastará a responsabilidade do contratado pelo adequado conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das características ordinárias dos locais abrangidos pela contratação.



3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a Administração avaliou as alternativas disponíveis para assegurar a execução contínua dos serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos espaços públicos localizados no Distrito de Jauru.

A primeira alternativa consiste na **execução direta dos serviços pela própria Administração Municipal**, mediante utilização de servidores, equipamentos, ferramentas e demais recursos próprios. Embora possível, essa solução pressupõe disponibilidade permanente de pessoal e estrutura operacional suficientes para atendimento regular do Distrito, abrangendo as atividades de varrição, capina, roçada, corte de grama, limpeza de calçadas e meios-fios, poda de árvores, remoção de resíduos e pequenos serviços hidráulicos. Considerando a necessidade de atendimento contínuo da localidade, a manutenção dessa estrutura diretamente pelo Município demandaria mobilização permanente de recursos humanos e materiais, não se apresentando, nas condições atualmente verificadas, como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade.

A segunda alternativa consiste na **contratação de pessoa jurídica prestadora dos serviços**, inclusive Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, quando sua atividade econômica e estrutura forem compatíveis com o objeto. Essa alternativa encontra-se disponível no mercado e permite atribuir ao contratado a responsabilidade pela organização dos meios necessários à execução dos serviços, inclusive pelo fornecimento dos equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, combustíveis e demais recursos que lhe forem atribuídos no Termo de Referência.

A terceira alternativa consiste na **contratação de pessoa física, na condição de trabalhador autônomo**, possibilidade admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece a pessoa física como potencial licitante e contratada da Administração Pública. Essa solução mostra-se compatível com atividades cuja execução não demande estrutura empresarial complexa, equipe permanente de trabalhadores, instalações específicas ou organização operacional de maior porte, desde que a contratação seja estruturada como prestação autônoma de serviços e não estabeleça relação de subordinação entre o contratado e a Administração.

No caso concreto, os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente operacional e podem ser executados mediante estrutura reduzida, compreendendo atividades rotineiras de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos do Distrito de Jauru. As atividades



deverão ser realizadas de forma integrada e contínua, observadas as áreas de abrangência, frequências, padrões mínimos de qualidade e resultados definidos no Termo de Referência.

Diante das alternativas avaliadas, mostra-se mais adequada a **contratação de terceiros para a prestação contínua dos serviços de limpeza pública, conservação e manutenção no Distrito de Jauru**, transferindo-se ao contratado a responsabilidade pela execução regular das atividades e pelos meios necessários à sua realização, ressalvados os materiais que o Termo de Referência atribuir expressamente ao Município.

Quanto à natureza do futuro contratado, não se identifica, nesta etapa do planejamento, necessidade técnica de estrutura empresarial complexa para a execução do objeto. A contratação poderá, portanto, admitir prestadores que comprovem capacidade para executar adequadamente os serviços, observadas as condições de participação, habilitação e qualificação a serem estabelecidas no instrumento convocatório, bem como as normas específicas aplicáveis às diferentes categorias de licitantes.

Na definição das condições de participação deverão ser observadas as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em consonância com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o valor estimado da contratação, deverão ser analisadas, no curso da instrução do procedimento, as disposições dos arts. 47 a 49 da referida Lei Complementar, inclusive quanto à aplicabilidade do tratamento previsto para ME/EPP e às hipóteses legais pertinentes, mediante adequada motivação e documentação nos autos.

Quanto ao procedimento de seleção, as características dos serviços permitem que seus padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, caracterizando-os como **serviços comuns** para fins da Lei Federal nº 14.133/2021. Mostra-se, assim, adequada a utilização da modalidade **PREGÃO**, preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, previsto no art. 33, I, da mesma Lei.

A inexigibilidade de licitação não se mostra aplicável, uma vez que não se verifica inviabilidade de competição, existindo pluralidade potencial de prestadores capazes de executar o objeto. Da mesma forma, o Sistema de Registro de Preços não se apresenta necessário, pois a necessidade encontra-se previamente identificada, possui caráter contínuo e demanda execução regular durante período determinado, sendo possível estabelecer previamente o objeto, a vigência e a correspondente remuneração.



A contratação será estruturada em **item único**, abrangendo conjuntamente as atividades de limpeza pública, conservação e manutenção previstas, por constituírem um conjunto integrado de serviços destinados à manutenção regular do Distrito de Jauru. A análise específica acerca da viabilidade ou não de parcelamento da solução será apresentada em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar.

Quanto à forma de remuneração, mostra-se adequada a adoção de **preço mensal fixo** para a execução do conjunto dos serviços abrangidos pela contratação, considerando a natureza contínua e recorrente das atividades. O preço mensal deverá compreender todos os custos necessários à adequada execução do objeto que sejam atribuídos ao contratado, inclusive mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, EPs, encargos, tributos e demais despesas pertinentes, ressalvados os materiais que, conforme definido no Termo de Referência, sejam de responsabilidade do Município.

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação e o ateste da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato. A fiscalização deverá considerar o cumprimento das atividades previstas, as áreas abrangidas, as frequências estabelecidas e os padrões mínimos de limpeza, conservação e manutenção definidos no Termo de Referência, não se vinculando o pagamento exclusivamente à disponibilidade pessoal do prestador ou ao cumprimento de jornada predeterminada.

Eventual execução parcial, inadequada ou insuficiente poderá ensejar determinação de correção, aplicação de glosa proporcional e demais medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato. Essa sistemática proporciona maior simplicidade operacional, previsibilidade orçamentária e facilidade de fiscalização, evitando a necessidade de medição individualizada de cada atividade executada, sem prejuízo do efetivo controle dos resultados da contratação.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se pela viabilidade da **contratação de terceiros para a prestação contínua dos serviços de limpeza pública, conservação e manutenção no Distrito de Jauru**, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, estruturado em item único, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, correspondente ao valor total da contratação para o período estabelecido, a partir de preço mensal fixo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Coxim - MS

BR 163, SN, KM 730 - Pista Sul - Telefone: (67) 3291-1582

E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado e as conclusões alcançadas neste Estudo Técnico Preliminar, a alternativa que se apresenta mais adequada é a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, preferencialmente em sua forma eletrônica, com fundamento no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, para a **contratação de serviços contínuos de limpeza pública, conservação e manutenção no Distrito de Jauru, Município de Coxim/MS**, compreendendo, entre outras atividades correlatas, varrição, capina, roçada, corte de grama, limpeza de calçadas e meios-fios, poda de árvores, remoção dos resíduos decorrentes dos serviços e execução de pequenos serviços hidráulicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

A contratação será estruturada em **item único**, mediante **preço mensal fixo**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, previsto no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, correspondente ao valor total estimado para o período contratual. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços atribuídos ao contratado, incluindo ferramentas, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, combustíveis, tributos, encargos e demais despesas pertinentes, ressalvados os materiais destinados aos pequenos reparos hidráulicos que, conforme definido no Termo de Referência, serão fornecidos pelo Município.

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, com prestação contínua durante todo o período. A execução deverá observar as áreas abrangidas, atividades, frequências e padrões mínimos de conservação estabelecidos no Termo de Referência, sendo o pagamento realizado mensalmente após o ateste da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, poderão ser admitidas **prorrogações sucessivas**, desde que previstas no edital, demonstradas a manutenção da vantajosidade e a existência de interesse da Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite máximo de vigência legalmente estabelecido. A continuidade da contratação ficará condicionada, ainda, à existência de créditos orçamentários e às demais exigências legais aplicáveis.

No mais, a solução administrativa ora estudada mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade identificada, conforme os elementos e justificativas apresentados nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Coxim - MS

BR 163, SN, KM 730 - Pista Sul - Telefone: (67) 3291-1582

E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnico-operacional e econômico-financeira serão estabelecidos em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a complexidade do objeto, devendo as exigências guardar pertinência e proporcionalidade com as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

Considerando que a modelagem da contratação poderá admitir a participação de **pessoas físicas e pessoas jurídicas**, os documentos de habilitação deverão ser compatibilizados com a natureza de cada licitante, não se exigindo da pessoa física documentos próprios da constituição ou escrituração empresarial, nem se dispensando da pessoa jurídica aqueles legalmente exigíveis à sua condição.

A) Habilitação jurídica:

A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir as obrigações decorrentes da contratação.

Para pessoa física, será exigido documento oficial de identificação com foto, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e demais documentos necessários à identificação e comprovação de sua capacidade para contratar com a Administração.

Para pessoa jurídica, serão exigidos os atos constitutivos, registros e demais documentos correspondentes à sua natureza jurídica, inclusive comprovação de que exerce atividade compatível com o objeto da contratação, quando legalmente exigível.

B) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, adequados à condição de pessoa física ou jurídica do licitante, compreendendo, conforme aplicável:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao domicílio ou sede do licitante e compatível com a atividade objeto da contratação;
- c) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) comprovação da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável à natureza do licitante;



- f) comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, na forma da legislação aplicável.
- h) Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão asseguradas as prerrogativas previstas nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal e trabalhista com eventual restrição e à possibilidade de sua regularização no prazo legal, caso o licitante seja declarado vencedor.

C) Qualificação técnico-operacional:

Para fins de comprovação da aptidão para execução do objeto, será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado satisfatoriamente serviços de natureza semelhante ou compatível com aqueles compreendidos na presente contratação.

Serão considerados compatíveis, entre outros, serviços relacionados à limpeza e conservação de áreas públicas ou privadas, varrição, capina, roçada, corte de grama, conservação de áreas externas, poda, manutenção e serviços correlatos, não sendo necessária identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e todas as atividades integrantes da presente contratação.

Os atestados deverão ser emitidos em nome do próprio licitante, identificando-o por CPF ou CNPJ, conforme o caso, e deverão demonstrar experiência suficiente para evidenciar sua capacidade de executar adequadamente as atividades objeto da contratação.

Não serão estabelecidas exigências de quantitativos, períodos mínimos de execução ou número mínimo de atestados que não sejam tecnicamente indispensáveis à demonstração da capacidade do licitante, de modo a preservar a proporcionalidade das exigências e a competitividade do certame.

C) Conteúdo, autenticidade e verificação dos atestados:

Os atestados ou documentos equivalentes apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da experiência declarada, incluindo, sempre que possível:

- a) identificação do emitente;
- b) identificação do prestador dos serviços;
- c) período ou data de execução;
- d) descrição dos serviços realizados; e



e) informações de contato que permitam à Administração confirmar a autenticidade das declarações.

A Administração poderá realizar diligências junto aos emitentes, solicitar informações ou documentos complementares e adotar outras providências destinadas a confirmar a autenticidade, o conteúdo e a efetiva execução dos serviços indicados nos documentos apresentados.

Não serão admitidos documentos produzidos unilateralmente pelo próprio licitante como prova suficiente de sua experiência anterior, sem que seja possível verificar a efetiva prestação dos serviços perante terceiro.

D) Qualificação técnico-profissional e registro profissional:

Considerando a natureza predominantemente operacional e a baixa complexidade técnica das atividades que integram o objeto, não se identifica, nesta etapa de planejamento, necessidade de exigir responsável técnico específico, equipe técnica mínima, vínculo permanente com profissionais especializados ou registro em conselho profissional como condição geral de habilitação.

Da mesma forma, não será exigida comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual com profissionais determinados quando tal condição não for indispensável à execução do objeto.

Caso, durante o detalhamento técnico da contratação, seja identificada alguma atividade específica submetida por legislação própria à responsabilidade ou habilitação profissional, eventual exigência deverá ser tecnicamente justificada e restrita exclusivamente à parcela do objeto para a qual seja legalmente necessária, sem estendê-la indevidamente às demais atividades.

E) Habilitação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, observando-se o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as particularidades decorrentes da participação de pessoas físicas e jurídicas.

Para pessoa jurídica, serão exigidos os documentos econômico-financeiros legalmente aplicáveis à sua natureza, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou incompatíveis com o porte e a complexidade da contratação.

Para pessoa física, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado ou outros documentos próprios da escrituração empresarial. A comprovação de sua condição econômico-



financeira será realizada mediante documentação compatível com sua natureza, podendo o instrumento convocatório prever, entre outros documentos juridicamente cabíveis, certidão negativa de insolvência civil, observada a regulamentação aplicável.

Declarações específicas a serem fornecidas

A) Declaração de disponibilidade dos meios necessários à execução dos serviços, por meio da qual o licitante declare possuir ou se comprometa a disponibilizar, até o início da execução contratual, as ferramentas, equipamentos, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos de sua responsabilidade necessários ao adequado cumprimento do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

B) Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto, pela qual o licitante declare ter pleno conhecimento das características gerais dos serviços, das atividades a serem desempenhadas e das condições necessárias à execução no Distrito de Jauru, assumindo a responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, independentemente da realização de vistoria prévia.

C) Declaração de compromisso com as normas de segurança e execução dos serviços, mediante a qual o licitante declare que observará as normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, utilizará os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e adotará as cautelas necessárias durante a execução de serviços de capina, roçada, poda, corte de grama, limpeza, pequenos reparos hidráulicos e demais atividades abrangidas pela contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades tem por finalidade dimensionar adequadamente a contratação, considerando a natureza contínua dos serviços de limpeza pública, conservação e manutenção necessários ao Distrito de Jauru, bem como estabelecer parâmetro suficiente para o planejamento, formação do preço estimado, execução e fiscalização do futuro contrato.

Considerando as características do objeto, a contratação será estruturada para a prestação contínua dos serviços pelo período de **12 (doze) meses**, mediante preço mensal fixo, abrangendo o conjunto das atividades necessárias à manutenção regular das áreas públicas definidas no Termo de Referência.

As atividades compreenderão, entre outras correlatas, varrição, capina, roçada, corte de grama, limpeza de calçadas e meios-fios, poda de árvores, recolhimento e remoção dos resíduos decorrentes dos serviços, conservação das áreas externas dos prédios públicos abrangidos e execução de pequenos serviços hidráulicos, observadas as condições e limites estabelecidos para a contratação.



Em razão da própria natureza das atividades, a intensidade e a frequência de determinadas intervenções poderão variar ao longo do período contratual. Serviços como capina, roçada, corte de grama e poda de árvores estão sujeitos às condições de crescimento da vegetação, sazonalidade e necessidade concreta de conservação, enquanto pequenos reparos hidráulicos possuem caráter eventual e serão executados quando identificada sua necessidade nas instalações abrangidas pelo objeto.

Essa variação não altera o quantitativo contratual nem enseja, por si só, modificação do preço mensal, uma vez que a solução foi concebida para a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento dos espaços públicos, e não para a remuneração individualizada de cada atividade realizada.

A estimativa considera, portanto, a necessidade de prestação ininterrupta durante os 12 (doze) meses de vigência inicial, devendo o contratado organizar a execução das atividades de maneira suficiente para atender às frequências, prioridades e padrões mínimos de conservação.

As áreas de abrangência compreenderão os espaços públicos indicados pela Administração no Distrito de Jauru, incluindo vias e logradouros públicos, áreas de circulação e convivência, cemitério, pátio da caixa d'água e áreas externas dos prédios públicos locais, especialmente Escola, Posto de Saúde e Salão Comunitário, sem prejuízo de outros espaços públicos expressamente delimitados no Termo de Referência e integrantes da mesma área territorial da contratação.

O dimensionamento da contratação deverá ser compatibilizado com a capacidade de execução esperada de um prestador ou estrutura operacional reduzida, evitando-se a inclusão de atividades ou áreas que tornem inexecuível a adequada prestação dos serviços dentro do preço mensal contratado.

Por fim, as informações relativas às áreas de abrangência, rotinas mínimas, periodicidades recomendadas e padrões de conservação serão detalhadas no Termo de Referência, de modo a: **(i)** permitir que os licitantes conheçam suficientemente as obrigações que integrarão a contratação; **(ii)** possibilitar a adequada formação das propostas de preços; **(iii)** estabelecer critérios objetivos para acompanhamento e fiscalização; e **(iv)** assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação contínua de serviços de limpeza pública, conservação e manutenção no Distrito de Jauru, compreendendo varrição,	Un	12



	capina, roçada, corte de grama, limpeza de calçadas e meios-fios, poda de árvores, remoção dos resíduos decorrentes dos serviços, conservação das áreas públicas abrangidas e execução de pequenos serviços hidráulicos.		
--	--	--	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor tem por finalidade estabelecer parâmetro prévio de preços compatíveis com o mercado e aferir a viabilidade econômico-financeira da contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as características do objeto, as condições de execução e as fontes utilizadas para sua apuração.

Para a presente contratação, foi realizada **pesquisa direta de preços junto a três potenciais prestadores**, mediante coleta de propostas para a execução contínua dos serviços de limpeza pública, conservação e manutenção no Distrito de Jauru, considerando período de 12 (doze) meses e remuneração mensal fixa.

As propostas juntadas aos autos apresentaram os seguintes valores mensais: **R\$ 4.550,00, R\$ 4.666,66, R\$ 5.000,00, R\$ 4.512,87, R\$ 5.300,00**, resultando em valor médio mensal de **R\$ 4.805,91**.

A pesquisa direta encontra fundamento no art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo constar dos autos a justificativa da escolha dos prestadores consultados, bem como a documentação necessária à identificação dos proponentes e à comprovação da contemporaneidade das cotações utilizadas.

As propostas deverão estar relacionadas ao mesmo escopo da futura contratação, contemplando a execução do conjunto dos serviços durante o período contratual e os custos atribuídos ao contratado, inclusive ferramentas, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, combustíveis, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvados os materiais que o Termo de Referência atribuir expressamente ao Município.

As cotações e os respectivos documentos de suporte deverão permanecer juntados ao processo, com identificação do prestador por CPF ou CNPJ, conforme o caso, valores ofertados e demais elementos necessários à rastreabilidade e à verificação da pesquisa realizada.

Considerando os valores coletados e a metodologia adotada na Planilha de Tratamento de Preços, o **valor mensal estimado da prestação dos serviços é de R\$ 4.805,91 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos)**, correspondendo ao **valor global estimado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Coxim - MS

BR 163, SN, KM 730 - Pista Sul - Telefone: (67) 3291-1582

E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



de R\$ 57.670,92 (cinquenta e sete mil, seiscientos e setenta reais e noventa e dois centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses.

O valor global estimado servirá como referência para o procedimento licitatório e para a análise da aceitabilidade das propostas, observada a modelagem estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

Considerando a possibilidade de participação de pessoa física, deverá ser observado, para fins de apuração do custo total da contratação e de comparação econômica entre as propostas, o tratamento dos encargos previdenciários legalmente incidentes sobre a contratação de contribuinte individual, sem confundir tais encargos de responsabilidade da Administração com a remuneração efetivamente devida ao prestador.

Caso a Administração opte por admitir simultaneamente pessoas físicas e jurídicas no certame, o instrumento convocatório deverá estabelecer sistemática que permita a comparação das propostas em bases econômicas equivalentes, considerando os encargos que incidam diretamente sobre o Município em razão da natureza do licitante, evitando que diferenças meramente tributárias ou previdenciárias produzam distorções na identificação da proposta efetivamente mais vantajosa.

O valor estimado e suas premissas constarão da respectiva planilha de preços e dos documentos integrantes da fase preparatória, com indicação das fontes consultadas, valores coletados e metodologia empregada, assegurando transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os preços praticados para o objeto.

Por fim, o valor estimado deverá ser compatibilizado com a disponibilidade orçamentária existente para a contratação, sem prejuízo de eventual atualização ou complementação da pesquisa de preços caso se verifique alteração relevante das condições de mercado ou necessidade de adequação da modelagem antes da publicação do instrumento convocatório.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União¹.

Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Reconhece-se que o princípio do parcelamento deve ser observado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como em consonância com a orientação sumulada pelo Tribunal de Contas da União, que busca ampliar a competição e possibilitar a participação de licitantes capazes de executar parcelas autônomas do objeto. No presente caso, entretanto, a divisão da contratação não se apresenta adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

O objeto consiste na prestação contínua e integrada de serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos espaços públicos do Distrito de Jauru, compreendendo atividades de varrição, capina, roçada, corte de grama, limpeza de calçadas e meios-fios, poda de árvores, remoção dos resíduos decorrentes dos serviços e pequenos serviços hidráulicos.

Embora tais atividades possam ser individualmente identificadas, todas integram uma mesma finalidade administrativa, consistente em manter, de forma contínua e adequada, as condições de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos abrangidos pela contratação. A



fragmentação dessas atividades entre diferentes contratados poderia dificultar a coordenação dos serviços, a identificação das responsabilidades e a fiscalização dos resultados obtidos.

Do ponto de vista operacional, a contratação em item único permite que um mesmo contratado seja responsável pelo conjunto das atividades necessárias à conservação do Distrito, possibilitando melhor organização da execução e maior facilidade para o acompanhamento pela Administração. A eventual contratação de diferentes prestadores para serviços de capina, roçada, poda, limpeza e pequenos reparos exigiria a gestão simultânea de diversas relações contratuais destinadas, em última análise, ao atendimento de uma mesma necessidade.

Sob o aspecto econômico e administrativo, o parcelamento também implicaria aumento dos custos de gestão, fiscalização, recebimento e pagamento, sem que se identifique vantagem econômica ou operacional suficiente para justificar a multiplicação de contratos. A concentração das atividades em um único objeto permite racionalizar os procedimentos administrativos e estabelecer responsabilidade uniforme quanto às condições gerais de limpeza e conservação do Distrito.

A opção pelo não parcelamento guarda, ainda, coerência com a forma de execução e remuneração definida para a contratação, baseada em preço mensal fixo pela prestação contínua do conjunto dos serviços, mediante fiscalização e aferição periódica dos resultados. A divisão do objeto demandaria individualização das atividades, definição de unidades próprias de medição e controles distintos, tornando a execução contratual significativamente mais complexa sem benefício correspondente para a Administração.

Quanto aos pequenos serviços hidráulicos, embora possuam características próprias, constituem atividade acessória e de baixa complexidade inserida na rotina de conservação dos espaços e instalações públicas abrangidos. Os materiais necessários aos reparos serão fornecidos pelo Município, cabendo ao contratado apenas a execução da mão de obra, não se mostrando razoável a realização de contratação autônoma específica para intervenções dessa natureza.

Ressalte-se que o não parcelamento não representa, por si só, restrição indevida à competitividade, uma vez que as atividades reunidas possuem natureza operacional e não demandam estrutura empresarial complexa ou especializações distintas que inviabilizem sua execução conjunta. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, possibilitando a participação dos interessados que demonstrem capacidade para sua execução, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



Assim, considerando a integração das atividades, a forma de remuneração adotada, a simplicidade operacional pretendida, a redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização e a necessidade de responsabilização uniforme pela adequada conservação do Distrito de Jauru, conclui-se que a manutenção da solução em item único, sem parcelamento, apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, preservando a eficiência, a economicidade e a racionalidade administrativa.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2026, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2026.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá proporcionar ao Município de Coxim/MS os seguintes resultados:

- a)** Assegurar a execução contínua e regular dos serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos espaços públicos localizados no Distrito de Jauru;
- b)** Manter vias, calçadas, meios-fios, áreas de circulação, logradouros e demais espaços públicos abrangidos em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e utilização pela população;
- c)** Reduzir o acúmulo de vegetação, resíduos e materiais provenientes das atividades de limpeza, capina, roçada, corte de grama e poda, contribuindo para a adequada conservação dos espaços públicos;
- d)** Garantir a execução periódica de capina, roçada, corte de grama, varrição, limpeza de calçadas e meios-fios e demais serviços correlatos, conforme as necessidades e frequências estabelecidas no Termo de Referência;
- e)** Promover a adequada conservação das áreas externas dos prédios e equipamentos públicos abrangidos pela contratação, inclusive Escola, Posto de Saúde, Salão Comunitário, cemitério, pátio da caixa d'água e demais espaços expressamente delimitados pela Administração;



- f) Possibilitar a realização de pequenos serviços hidráulicos de baixa complexidade nas instalações públicas abrangidas, contribuindo para a manutenção de suas condições de funcionamento e conservação;
- g) Prevenir a deterioração dos espaços públicos decorrente da ausência ou insuficiência de serviços regulares de limpeza e manutenção, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade;
- h) Melhorar as condições de higiene, salubridade, segurança e aspecto geral dos espaços públicos do Distrito, proporcionando melhores condições de uso e convivência à população local;
- i) Assegurar maior continuidade e previsibilidade na prestação dos serviços, evitando que as atividades de conservação sejam realizadas apenas de forma eventual ou quando já constatadas situações de maior deterioração;
- j) Racionalizar a utilização dos recursos públicos mediante a contratação integrada das atividades de limpeza, conservação e manutenção, com preço mensal previamente definido e acompanhamento periódico dos resultados;
- k) Simplificar a gestão e a fiscalização contratual, permitindo que a Administração acompanhe de forma objetiva o cumprimento das atividades, frequências, áreas abrangidas e padrões mínimos de conservação estabelecidos no Termo de Referência;
- l) Estabelecer responsabilidade definida pela adequada execução do conjunto dos serviços, facilitando a identificação de eventuais falhas e a adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis;
- m) Garantir que os serviços sejam executados com utilização de ferramentas, equipamentos, combustíveis e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, conforme as responsabilidades atribuídas ao contratado;
- n) Promover maior eficiência administrativa no atendimento das necessidades do Distrito de Jauru, assegurando solução contínua, economicamente adequada e compatível com as características da demanda identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.



A gestão e a fiscalização sobre a contratação se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21¹ e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Coxim (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Coxim-MS, 26 de agosto de 2026.

YURI FERREIRA DE SOUZA

Servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Coxim

Aprovado por:

IVALDO LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Coxim

¹ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ANEXO I

GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbra-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
3	Paralisação dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica e com experiência na elaboração de projetos.	Prefeito Municipal e Secretário de Administração.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal e Secretário de Administração.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações nos projetos, termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Coxim - MS

BR 163, SN, KM 730 - Pista Sul - Telefone: (67) 3291-1582

E-mail: obras@coxim.ms.gov.br



Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
Elaborar projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronogramas.	Engenharia.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar os termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal e Setor de Licitações.



Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante, equipe de planejamento das contratações, setor de engenharia.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.



AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Elaborar planilha orçamentárias nos termos da legislação vigente e com base em valores e tabelas nacionais.	Setor de Engenharia.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 6: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.



Risco 7: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	
RESPONSÁVEL	
Secretaria requisitante.	
Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	
RESPONSÁVEL	
Secretaria requisitante.	

Risco 8: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	
RESPONSÁVEL	
Secretaria requisitante, equipe de planejamento da contratação e setor de engenharia.	
Requisitante.	



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 9: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 10: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor de Licitações.



Estabelecer garantia para execução do contrato com base no valor anual dos serviços.	Setor requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.

Risco 11: NÃO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Responsabilidade subsidiária da Administração Pública Municipal.
2	Paralisação dos serviços~.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Prever caução de no mínimo 5% na contratação.	Setor requisitante e equipe de planejamento.
Estabelecer sanções.	Procuradoria.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Iniciar outro processo licitatório.	Secretaria requisitante.